



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.284, DE 10 DE JUNHO DE 2008

“Modifica o artigo 1º e o parágrafo 3º da Lei 2258 de 19 de dezembro de 2007”

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 2.258 de 19 de dezembro de 2007, passaram a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Guanhanes a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEM, para manutenção da UTI móvel pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Guanhanes e para o Hospital Regional de Guanhanes, Associação Nossa Senhora do Carmo, com o valor total de R\$ 40.000,00-(quarenta mil reais), no mês de janeiro e a partir de mês de fevereiro a contribuição será no valor de R\$ 54.200,00-(cinquenta e quatro mil e duzentos reais), mensais a ser creditado em contas que os favorecidos mantêm no Banco do Brasil, Agência Guanhanes”.

Parágrafo Terceiro: O valor repassado para a disponibilidade dos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro e de cirurgias eletivas do Hospital Regional de Guanhanes, administrado pela Associação Nossa Senhora do Carmo será de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) em janeiro e de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de fevereiro a dezembro de 2008.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, bem como suplementação de dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2008.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 10 de junho de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal